

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO DE VISEU

REGULAMENTO DO REGIME DO ESTUDANTE A TEMPO PARCIAL

O n.º 4 do artigo 5.º da Lei n.º 37 de 2003, de 22 de agosto, e o artigo 46.º-C, aditado ao Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 230/2009, de 14 de setembro e 115/2013 de 7 de agosto, preveem a possibilidade de inscrição num curso superior em regime de tempo parcial.

Pretende-se neste regulamento estabelecer normas para o regime de estudos a tempo parcial na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu (ESTGV) do Instituto Politécnico de Viseu (IPV).

Artigo 1.º

Âmbito e Definições

1. Podem aceder ao Regime de Estudos a Tempo Parcial os alunos matriculados em ciclos de estudos conferentes de grau da ESTGV.
2. Para efeito do presente Regulamento, considera-se:
 - a) «Regime de Estudos a Tempo Integral» aquele em que o aluno, em cada ano letivo, se pode inscrever no número máximo de unidades curriculares (UC), nos termos da regulamentação em vigor.
 - b) «Regime de Estudos a Tempo Parcial» aquele em que o aluno, em cada ano letivo, efetua inscrições apenas em parte do total das UC a que se poderia inscrever no Regime de Estudos a Tempo Integral.

Artigo 2.º

Aplicação a ciclos de estudos conferentes de grau com duração superior a 2 anos

1. Só é concedido o Regime de Estudos a Tempo Parcial a alunos inscritos no último ano curricular do curso que não se inscrevam à totalidade das UC em falta para a conclusão do curso ou que tenham usufruído do regime no ano letivo anterior.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, um aluno em Regime de Estudos a Tempo Parcial pode inscrever-se, em função da respetiva situação, em UC que totalizem:
 - a) até 30 ECTS;
 - b) até 50% do número máximo de ECTS a que lhe seria permitida a inscrição em regime de tempo integral.
3. Nos casos em que o número de ECTS não totalize, exatamente, os limites fixados no número anterior, a ESTGV permite a inscrição a mais uma UC.

Artigo 3.º

Aplicação a ciclos de estudos conferentes de grau com duração não superior a 2 anos

1. A soma do número de inscrições em Regime de Estudos a Tempo Integral com a metade do número de inscrições em Regime de Estudos a Tempo Parcial tem de ser, no mínimo, igual ao número de anos curriculares do ciclo de estudos.
2. Só é concedido o Regime de Estudos a Tempo Parcial a alunos inscritos no segundo ano do ciclo de estudos.
3. Um aluno em Regime de Estudos a Tempo Parcial pode inscrever-se, em função da respetiva situação, em UC que totalizem:
 - a) até 30 ECTS;
 - b) até 50% do número máximo de ECTS a que lhe seria permitida a inscrição em regime de tempo integral.
4. Nos casos em que o número de ECTS não totalize, exatamente, os limites fixados no número anterior, a ESTGV permite a inscrição a mais uma UC.

Artigo 4.º

Prescrições

Para efeitos da aplicação do Regime de Prescrições, a inscrição de um aluno em Regime de Estudos a Tempo Parcial, em cada ano letivo, será contabilizada como 0,5 inscrições.

Artigo 5.º

Inscrições

1. Para efeitos de inscrições nas condições e termos do previsto no artigo 2.º e no artigo 3.º, o aluno é colocado no ano curricular do curso em que se inscreve, nos termos do regulamento aplicável ao respetivo ciclo de estudos.
2. Sem prejuízo do estabelecido no artigo 2.º e no artigo 3.º, as inscrições em regime de estudos a tempo parcial far-se-ão no cumprimento do previsto no regulamento aplicável ao respetivo ciclo de estudos.
3. As taxas e os emolumentos associados à inscrição em regime de estudos a tempo parcial são fixados anualmente pelos órgãos competentes do IPV.

Artigo 6.º

Regime de Frequência e Avaliação

1. A avaliação da aprendizagem do aluno em Regime de Estudos a Tempo Parcial obedece ao previsto no Regulamento de Avaliação de Estudantes da ESTGV.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, sempre que existam limites de ECTS associados a épocas especiais de avaliação, os limites aplicáveis ao aluno em Regime

de Estudos a Tempo Parcial são metade dos limites aplicáveis ao aluno em Regime de Estudos a Tempo Integral, arredondados à unidade.

Artigo 7.º

Disposições Finais

Qualquer omissão, dúvida ou alteração ao presente regulamento será resolvida pelo Conselho Técnico-Científico da ESTGV.

Artigo 8.º

Norma Revogatória

É revogado o Regulamento n.º 229/2007 publicado em Diário da República, n.º 168, 2.ª série, de 31 de agosto.

Artigo 9.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento foi aprovado em reunião do Conselho Técnico-Científico de 17 de julho de 2015 e entra em vigor no ano letivo 2015/2016.